



## REAJUSTE DE 7,5%!!!

Após a realização de assembleia e reuniões com os comerciários do setor, conhecido na re-

gião como de fotografia, nas quais os trabalhadores definiram a pauta de reivindicações, o Sindica-

to iniciou o processo de negociação coletiva objetivando a correção dos valores salariais, manu-

tenção das conquistas e discussão de novas propostas sugeridas e aprovadas pela categoria.

## Ganho real de 2,5%



Em negociações diretas do nosso sincomerciários com empresários e representantes de empresas deste setor de fotografia, foram definidas normas e assinados acordos coletivos de trabalho com cláusulas que se incorporam ao contrato de trabalho dos comerciários, a partir de 01 de setembro de 2025:

- reajuste salarial de 7,5%, que, além de contemplar a inflação do período (5,05%), acrescenta aumento salarial de cerca de 2,5% acima da inflação;
- correção dos pisos salariais da categoria;
- manutenção das conquistas anteriores;
- correção de valores de benefícios

E muito mais: Veja nas páginas seguintes, as principais cláusulas e acesse o site do Sindicato para conhecer o inteiro teor do acordo em vigor com sua empresa.



**Sem o Sindicato a única garantia seria o salário mínimo e mais nada.**

**Contribua com o Sindicato. É a sua participação que garante força para continuarmos buscando valorização e reconhecimento para nossa categoria!!**

**O SINCOMERCIÁRIOS ESTÁ LUTANDO PELA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA A TODOS QUE GANHAM ATÉ 5.000 E REDUÇÃO PARA QUEM GANHA DE 5.000 A 7.350 MENSAIS, COM TAXAÇÃO DOS SUPER RICOS.**  
**FIM DA JORNADA 6 X 1: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO SALARIAL.**  
**SE AINDA NÃO VOTOU, PARTICIPE DO PLEBISCITO POPULAR.**  
**ACIONE O CARD AO LADO E VOTE!!**



**Veja nesta edição as principais cláusulas do Acordo Coletivo**

# Reajuste de 7,5%: novos pisos e valores

O reajuste, a partir de 01 de setembro de 2025, será de 7,5%(sete e meio por cento).

Para calcular, multiplique o seu salário por 1,075. O resultado será seu salário corrigido, cujo valor nunca pode ser menor do que o do piso salarial correspondente.

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>NORMAL</b>	<b>COMISSIO-NISTA</b>
<b>a) comerciários em geral, vendedores e vendedores externos</b>	<b>R\$ 2.153,00</b>	<b>R\$ 2.533,00</b>
<b>b) Fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico.</b>	<b>R\$ 2.175,00</b>	<b>R\$ 2.610,00</b>
<b>c) Operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas e operadores de caixa (+10%), demonstradores, montador de álbum, fotoacabamento, adesivador, iluminadores, operadores de site, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item "b"</b>	<b>R\$ 1.855,00</b>	<b>R\$ 2.087,00</b>
<b>d) Operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros.</b>	<b>R\$ 1.825,00</b>	<b>R\$ 2.068,00</b>

**VALE-COMPRA-CESTA BÁSICA:** O valor mensal mínimo de cada vale será de R\$-160,00 (cento e sessenta reais), devendo ser pago igual valor individual a todos os trabalhadores.

Além dos comerciários em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a-) os comerciários em gozo de férias;
- b-) os comerciários desligados na segunda quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- c-) os comerciários admitidos na primeira quinzena do mês, de forma proporcional aos dias trabalhados;
- d-) os comerciários afastados por acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) meses;
- e-) as comerciárias em gozo de licença maternidade.

. Não terão direito ao recebimento do vale mensal, os comerciários que:

- a-) sofrerem punição de advertência, suspensão ou demissão por justa causa no decorrer do mês;
- b-) tiverem mais de uma falta injustificada durante o mês;
- c-) estiverem afastados por doença, mediante atestado médico, por mais de 15 (quinze) dias no mês, garantido o recebimento proporcional do início da licença até o limite de 15 dias.

**GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCIÁRIO.** Pela passagem do Dia do Comerciário – 30 de outubro, a empresa concederá aos comerciários uma gratificação correspondente a 2/30 de sua remuneração, no mês de outubro de cada ano.

**REEMBOLSO CRECHE.** A empresa reembolsará mensalmente à comerciária-mãe, benefício do reembolso-creche, na importância de R\$-300,00 (trezentos reais), para cada filho da comerciária na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de quatro anos.

**HORÁRIO AMAMENTAÇÃO.** A comerciária-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no artigo 396 da CLT.

**PAGAMENTO DE DIÁRIAS.** Independente do pagamento de despesas gastas pelo comerciário com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de R\$-75,00 (setenta e cinco reais) pela prestação de serviço fora da cidade em que o comerciário esteja registrado e desde que não se trate de transferência definitiva.

. O comerciário receberá, antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

. Os valores recebidos pelos comerciários, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

. Esta Cláusula não se aplica aos trabalhadores comerciários contratados para o desempenho de funções externas, desde que esta condição conste em sua CTPS.

**AUXÍLIO REFEIÇÃO TRABALHO EXTERNO.** Para os trabalhadores comerciários contratados para desempenho de funções externas, a empresa fornecerá, como auxílio refeição definido em lei, para cada dia efetivamente trabalhado em viagem a serviço em município diverso de seu contrato de trabalho, vales-refeições, em valor equivalente ao preço médio praticado na região na qual estiver prestando serviços, podendo ainda em substituição, fornecer refeição de boa qualidade em local conveniado próximo ao local de trabalho, ou na própria empresa.

. A entrega dos vales-refeições dar-se-á sempre no início de cada mês.

. A empresa poderá descontar do comerciário, a título de participação no custeio de alimentação a importância de R\$-8,28 (oito reais e vinte e oito centavos) por mês.

. O auxílio refeição tratado nesta Cláusula não se confunde e nem pode ser compensado ou eliminado em razão do pagamento de vale mensal para refeições ou aquisição de alimentos previsto neste instrumento.

**ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – (QUEBRA-DE-CAIXA).** A empresa pagará mensalmente ao comerciário que exerça a função de “Caixa” ou “Operador de Caixa”, o adicional de 10% (dez por cento) do seu salário.

. Se a empresa não efetuar descontos nos salários dos comerciários, referente a diferença de caixa, estará isenta do pagamento do referido adicional por função de caixa.

. A conferência do caixa, relativa a valores e documentações, deverá ser procedida, à vista do comerciário por ele responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

**ADICIONAL POR HORAS EXTRAS.** O comerciário que trabalhar além de seu horário normal, receberá como pagamento pelas horas extras o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

. Aos comerciários que prestarem horas extras no período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, e receberem o adicional noturno previsto nesta convenção, o adicional, neste período noturno, será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

. As horas extras prestadas em domingos, feriados ou dias que foram compensados pelo comerciário, o adicional a ser pago será de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal desses dias.

. O comerciário anotará as horas normais e extras trabalhadas, no mesmo e único controle de jornada de trabalho ficando vedado o controle separado das horas normais e das horas extras.

**JORNADA NOTURNA. ADICIONAL – TAXI.** Será considerada jornada noturna, o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

. A empresa pagará adicional de 30% (trinta por cento) para o comerciário que trabalhar em jornada noturna, adicional esse que incidirá sobre o salário normal do comerciário, sem prejuízo da hora reduzida de 52,50 minutos.

. Quando o comerciário encerrar sua jornada de trabalho, no período constante no “caput”, fará jus ao reembolso das despesas com táxi comum, para retornar à residência, mediante a apresentação do recibo correspondente à despesa paga, e desde que, no horário do término da jornada, o local onde ele prestou o serviço, não seja servido por transporte coletivo público regular.

**VALE TRANSPORTE.** O vale transporte a que tem direito os comerciários serão fornecidos pela empresa, conforme previsto em Lei.

. Havendo dúvidas quanto aos meios de transporte utilizados pelo comerciário, deverá ser firmado documento esclarecendo as dúvidas.

. A empresa descontará do comerciário, a título da sua participação no custeio do transporte, até a percentagem prevista em lei.

**DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.** A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário ao comerciário que fizer jus, desde que este o requeira, até o dia 30 de junho ou por ocasião de suas férias.

. Se a empresa efetuar o pagamento do 13º salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, arcará com a multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do comerciário prejudicado.

**ESTABILIDADE DA COMERCÍARIA GESTANTE.** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

. A garantia prevista nesta Cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA.**

Consoante disciplina o artigo 118, da Lei nº 8.213, fica garantido o emprego ou salário, do comerciário, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, após a cessação do auxílio doença acidentário.

. O auxílio doença previsto nesta Cláusula corresponde ao afastamento superior a 15 dias.

**ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS.** O comerciário que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho, podendo tal direito ser convertido em indenização.

**TAREFEIRO (FREE LANCER) – TEMPORÁRIOS E EXTRAS.** O presente acordo aplica-se ao tarefeiro cuja remuneração consista de importância fixa paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas deste instrumento.

. O comerciário contratado como temporário ou “extra”, não poderá receber remuneração superior às dos demais comerciários já existentes na empresa, para a mesma função, nem tampouco inferior ao piso salarial da categoria.

**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.** O empregador é obrigado a comunicar ao comerciário, por escrito, os fatos que ensejaram a dispensa por “justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada a hipótese de abandono de emprego.

O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho.

**FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS).** Nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, assim também nas disposições do artigo 3º, da Lei nº 12.790/2013, ficam as empresas abrangidas por esta Convenção, **desde que mediante Acordo Coletivo das empresas com o “Sindicato dos Comerciários”**, autorizadas a implantar Acordo de “Banco de Horas”.

. Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação das horas constantes da jornada extraordinária incluídas em eventual Banco de Horas implantado com base nessa Cláusula, vedado o acúmulo individual de horas superior a 120 (cento e vinte).

. Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos comerciários, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

**INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO.** O intervalo para alimentação e repouso durante a jornada de trabalho do comerciário será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. A empresa arcará com o pagamento dos minutos excedentes aos limites, seja para mais ou para menos, como horas extras dominicais, neste caso com o adicional de 100% (cem por cento).

. Os intervalos habitualmente concedidos para café ou lanche de até 15 (quinze minutos) serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

**ATRASO AO SERVIÇO.** A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou o feriado do comerciário que se apresentar ao serviço com atraso e for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

**ABONOS DE PONTO.** A empresa assegurará o abono de ponto ao comerciário no caso de ausência por:

a) paternidade, de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho;

b) no caso de comerciária gestante, por consulta médica, mediante comprovação pela repartição de saúde ou fornecida por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com ele conveniados, no dia da consulta ou período determinado pelo médico;

c) no caso de comerciária-mãe ou adotante, ou pai comerciário responsável legal por menor, por uma jornada de trabalho diário, quando da necessidade de internação hospitalar ou procedimento cirúrgico a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido ou enfermidade do cônjuge, mediante comprovação por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com eles conveniados, até o limite de 15 (quinze) dias durante o período de vigência do presente Acordo coletivo de trabalho;

d) em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, por 2 (dois) dias consecutivos; em caso de falecimento de colateral, sogro, sogra, genro, nora ou de pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, por 1 (um) dia;

e) no caso de casamento do comerciário, por até 3 (três) dias consecutivos;

f) no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho;

g) no caso de obtenção de título eleitoral, por 1 (um) dia;

h) no caso de greve dos transportes públicos regulares, que afete o deslocamento do comerciário, ou quando declarado estado de calamidade pública, nos locais de residência e/ou de trabalho do comerciário, e desde que a empresa não forneça ou lhe pague transporte alternativo, pelo tempo que perdurar a greve ou a situação anormal;

i) no caso de prestação de exames escolares e vestibulares, pelo período do exame, computado o tempo necessário ao deslocamento até a escola e mediante prévia comunicação e comprovação até 72 (setenta e duas) horas após.

**QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO.** Não será efetuado nenhum desconto salarial do comerciário por quebra, perda de material ou impossibilidade de cobrança relativo a compras de clientes, desde que o comerciário não tenha agido com dolo ou culpa e tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa que sejam de seu conhecimento expresso.

**INSALUBRIDADE GESTANTE.** A gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**CONTRIBUIÇÃO:** A contribuição assistencial, conforme aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato, não sofreu qualquer modificação, continuando como era: de desconto mensal no importe de 1,5% (um e meio por cento).